



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL CONTRA A SIC (Aprovada na reunião plenária de 29.ABR.98)

I - DOS FACTOS

I.1 - No dia 17 de Março de 1998, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa subscrita pela Direcção do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local contra a SIC (Sociedade Independente de Comunicação, SA) por esta, no seu telejornal das 20 horas do dia 5 de Março de 1998, ter transmitido uma informação sobre a falta de água sentida no Concelho de Sintra em consequência de uma greve que estava a decorrer por parte dos respectivos trabalhadores camarários e decretada pela sua associação sindical - o S.T.A.L. - mas omitindo, na notícia, as razões que estiveram na base de tal paralização.

De sublinhar que a causa directa e imediata de tal ausência de água nas torneiras terá radicado na ruptura de um cano que, devido à greve em curso, não foi reparado.

I.2 - Com data de 6 de Março de 1998, o mesmo Sindicato formalizou junto da SIC, face a tal omissão, um protesto que rezava assim:

"Serve o presente para protestar junto de V. Exa. pelo facto de na referida notícia não ter sido tratada convenientemente a causa da falta de água, nomeadamente as razões que levaram à convocação pelo STAL desta greve.

"Sobre este assunto, a SIC dispõe basto material, nomeadamente:

". Notas à Imprensa de:

". 27.02.98

". 02.03.98

". 03.03.98

". 04.03.98

". 05.03.98

". 06.03.98

". Gravação, nas oficinas dos Serviços Municipalizados de Sintra, de uma Conferência de Imprensa que o STAL realizou no dia 27 de Janeiro e posterior entrevista a um nosso dirigente sindical, aquando da realização da greve de 27 e 28 de Janeiro - exactamente com os mesmos objectivos desta."

I.3 - Visando a feitura de prova e a realização do contraditório, oficiou este órgão, com data de 19 de Março de 1998, à Direcção da SIC parificando-a do



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

teor da queixa contra si deduzida, ao mesmo tempo que era instada a dizer o que, sobre o assunto, tivesse por conveniente. Na mesma comunicação era-lhe solicitado o envio de "cassette", em formato VHS documentadora do material emitido e a que o Sindicato fazia referência.

A Direcção da SIC, por sua carta aqui recebida em 26 de Março de 1998, alega, em síntese, o seguinte e passamos a transcrever:

"Sobre o assunto, cabe-nos informar que a SIC tratou a questão em causa segundo os critérios jornalísticos que presidem ao Estatuto Editorial desta Estação.

"Ao contrário do que o queixoso pretende, a SIC tratou com rigor e isenção o problema em causa, tendo recolhido o testemunho de vários elementos da população afectados pela falta de água ocasionada por uma rotura que não tinha sido reparada por estar a decorrer uma greve dos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Sintra.

"Junta-se gravação da referida notícia."

Plasmado que ficou o quadro fáctico caracterizador do processo "subjudice", passa-se de imediato à enumeração das normas jurídicas ao caso aplicáveis dado que o sentido da deliberação final a alcançar está naturalmente vinculado à conjugação articulada desses dois elementos fundamentais (factos e direitos).

Foi visionada a "cassette" contenedora da notícia que está na génese da denúncia apresentada pelo STAL.

II - DO DIREITO

II.1 - É sobejamente conhecido que, constitucionalmente (cfr. artºs 37º e 38º da C.R.P.) o direito de expressão e de informação não podem ser sujeitos a "impedimentos nem discriminações". Mas, certo é também que a nossa Lei Fundamental é taxativa quando diz que o seu exercício pode dar lugar a infracções. Quer isto dizer que o exercício de tais direitos não é ilimitado, absoluto. Na esteira de tal asserção e entendimento, o Legislador Constituinte de 1989 criou, ao abrigo do actual artº 39º, a Alta Autoridade para a Comunicação Social incumbindo-a de, entre muitas outras atribuições, assegurar o direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e económico.

No terreno da legislação comum, colhe, aqui, trazer à colação o disposto na Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), mais precisamente o seu artº 4º, nº 2, que considera a verdade e a objectividade da informação como limites ao direito de informar; na mesma esteira milita o artº 11º nº 1 al. a) da Lei nº 62/79, que aprovou o Estatuto do Jornalista,

./.

7227



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

ao mandar "*respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação*".

III - ANÁLISE

III.1 - Já antes se fez uma expressa alusão ao artº 3º, al. e), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que atribui à Alta Autoridade o dever de "*providenciar pela isenção e rigor da informação*". Ora, conjugando este preceito com o estabelecido no artº 4º, nº 1, al. I), do mesmo diploma legal, fácil será concluir ser este órgão do Estado competente para apreciar a queixa em tela.

III.2 - O ponto crucial da queixa centra-se na resposta a dar à seguinte questão: deveria ou não a SIC, na peça noticiosa elaborada e que publicitou no telejornal das 20 horas do dia 5 de Março, ter incluído uma referência, ainda que breve, às motivações que estiveram na base da greve a que os funcionários da Câmara de Sintra (água e saneamento) aderiram, decretada pela sua associação de classe, o STAL ?

Para responder a tal pergunta, impunha-se, desde logo, visionar a peça noticiosa impugnada como única forma de averiguar da pertinência (ou não) da queixa apresentada.

Ora, visto e ponderado o trabalho jornalístico em causa, nele se detectaram três grandes linhas de força, a saber:

- a) A falta de água sentida por parte da população do Município de Sintra, ilustrada por testemunhos de pessoas afectadas e descontentes;
- b) A ruptura de um cano, que surge como a causa física adequada e directa da ausência de água nas torneiras de alguns munícipes;
- c) A não reparação atempada da mencionada ruptura por virtude da greve então em curso dos trabalhadores da Câmara afectos à manutenção daqueles Serviços (Água e Saneamento).

Daqui se infere que a notícia, transmitida e feita nos termos que acabamos de explicitar, como que estabelece umnexo de causalidade adequada entre o exercício do direito à greve e a fuga de água devida à ruptura do cano causadora da sentida falta de água.

Não queremos com isto significar que tal inferência incutida pela notícia seja ilógica ou mesmo impertinente. De forma alguma.

Só que, como é sabido, a greve, uma vez decretada nos termos da lei e pela associação sindical competente (neste caso, o STAL) suspende o contrato de trabalho (cfr. artº 7º, nº 1, da Lei nº 65/77) e as faltas dadas nessas circunstâncias serão lícitas e, conseqüentemente, justificadas. Mas a greve é, também, a última "*ratio*", a arma maior de que os trabalhadores

./.

7728



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

podem lançar mão para fazer valer, junto dos empregadores, a bondade das suas reivindicações laborais. De resto, ninguém ignora que a paralização colectiva de trabalho ínsita no instituto da greve tem, regra geral, na sua origem razões de natureza trabalhista como, por exemplo, progressão na carreira, melhores benefícios sociais e remunerações mais justas. E, sempre que tal sucede, designadamente em actividades socialmente sensíveis, como é o caso dos autos, as associações sindicais e os trabalhadores seus representados, conhecendo bem o desconforto, incómodos e inconvenientes que poderão resultar da paralização dos seus serviços, procuram sensibilizar para a sua luta e causa as pessoas em geral, informando os utentes e a opinião pública das motivações que os levaram à feitura da greve. Para tanto, o concurso da imprensa, sobretudo dos grandes meios de comunicação social, é indispensável.

A SIC, por seu turno, confrontada com o protesto do STAL, justifica a sua posição, alegando critérios jornalísticos que presidem ao seu "*Estatuto Editorial*". Mais acrescenta "*ter recolhido o testemunho de vários elementos da população afectados pela falta de água ocasionada por uma ruptura que não tinha sido reparada por estar a decorrer uma greve dos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Sintra*".

É óbvio que o conflito laboral em que a dita greve se insere tem como protagonistas directos, por um lado, a Câmara Municipal de Sintra enquanto entidade patronal e os seus trabalhadores grevistas do sector, por outro.

Infelizmente, nesta situação, estão de permeio terceiros, mais concretamente aquela parte da população do Concelho afectada pela falta de água, acabando por ser esta última a sofrer os efeitos mais danosos e negativos gerados pela greve decretada e efectivada. Daí o grande interesse que têm estes trabalhadores e a associação sindical que os representa em ver o mais possível difundidas e conhecidas junto das pessoas as razões sociais e laborais da sua causa e que os levaram à greve e à paralização temporária do seu posto de trabalho.

Daí entendermos que a notícia, nos termos em que foi elaborada e transmitida, peca por omissão; e isto porque o princípio do contraditório, neste caso, não foi cabalmente cumprido e respeitado. Efectivamente, nada se teria perdido, bem ao contrário, se, nos seus dizeres e contexto se tivesse feito uma breve referência à razão ou razões que conduziram aqueles operários à greve. A peça noticiosa, se assim se tivesse procedido, revestiria seguramente maior rigor e objectividade, porque teria contemplado na sua confecção e emissão os interesses atendíveis das diversas partes implicadas na notícia, sem esquecer a inegável vantagem que daí adviria para o grande público consumidor de informação.

./.

7729



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

IV - CONCLUSÃO

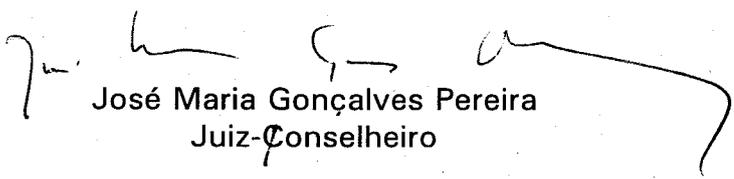
Apreciada uma queixa da Direcção do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) contra a SIC por esta no seu telejornal das 20 horas do dia 5 de Março de 1998 ter noticiado que a falta de água sentida por parte da população de Sintra em virtude da ruptura de um cano não reparado se devia à greve que estava a decorrer e a que os trabalhadores dos Serviços de água e saneamento tinham aderido sem que, contudo, no contexto do aludido trabalho jornalístico se tivesse feito qualquer referência aos motivos de paralização laboral, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Considerá-la procedente dada a deficiência exibida pela peça noticiosa em questão, designadamente ao não referir, ainda que brevemente, a razão ou razões que levaram o sindicato (STAL) e seus representados a decretar a mencionada greve.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Abril de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro